



**ANIMA HOLDING S.A.**

Companhia de Capital Autorizado  
CNPJ/MF nº 09.288.252/0001-32  
**Código ISIN das Ações: BRANIMACNOR6 //**  
**Código de Negociação das Ações na B3 S.A. -**  
**BRASIL, Bolsa, Balcão: "ANIM3"**

**INSPIRALI EDUCAÇÃO S.A.**

Companhia de Capital Autorizado  
CNPJ/MF nº 35.822.503/0001-27  
NIRE 31.300.130.835

**COMUNICADO AO MERCADO  
DECISÃO DO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
NOVOS CURSOS DE MEDICINA**

A **ANIMA HOLDING S.A.** (“**Ânima Educação**”) e a **INSPIRALI EDUCAÇÃO S.A.** (“**Inspirali**”), na condição de investida direta de Ânima Educação, ou (“**Companhias**”), em atendimento ao disposto na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2022, comunicam a seus acionistas e ao mercado em geral que foi encerrada a votação do plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) relativa ao julgamento conjunto da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 81/DF e da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.187/DF, tendo prevalecido o entendimento exarado no voto do relator, Ministro Gilmar Mendes.

De acordo com o voto que prevaleceu, ficou decidido que o art. 3º da Lei do Mais Médicos (Lei nº 12.871/2013) é constitucional e, portanto, a forma exclusiva de abertura de novos cursos de medicina, e que a autorização de novas vagas em cursos já existentes é através de chamamento público, concretizado nos editais publicados pelo Ministério da Educação (MEC).

Adicionalmente, o STF decidiu pela manutenção dos novos cursos de medicina já instalados, contemplados por Portaria de Autorização do MEC, por força de decisões judiciais; e, finalmente, decidiu-se que deve ser dada continuidade ao processamento daqueles feitos administrativos que já tiverem superado a fase inicial de análise documental. A partir desse novo marco decisório, o MEC fica sujeito à referida ordem judicial, devendo dar seguimento a análise desses processos administrativos.

Importante destacar que em 22 de dezembro de 2023 o MEC publicou a Portaria nº 531/2023 que estabeleceu o padrão decisório para o processamento desses pedidos de autorização de novos cursos de Medicina e de aumento de vagas em cursos de Medicina já existentes, instaurados por força de decisão judicial. Esta Portaria criou diversos requisitos que antes não se aplicavam para a autorização de novos cursos ou aumento de vagas, entre os quais podemos citar: a comprovação da relevância e necessidade social da oferta de curso de Medicina no município onde se propõe tal curso; existência, nas redes de atenção à saúde do SUS, de equipamentos públicos adequados e suficientes para a oferta do curso de Medicina; apresentação prévia de Termo de Adesão devidamente assinado pelo gestor local do Sistema Único de Saúde - SUS, indicando compromisso de oferecer à Instituição de Educação Superior (IES) a estrutura de serviços necessários para a implantação e para o funcionamento do curso; contrapartida à estrutura de serviços, que deverá corresponder a 10% (dez por cento) do faturamento anual bruto projetado para o curso de Medicina; existência de, no mínimo, 5 (cinco) leitos do Sistema Único de Saúde - SUS disponibilizados por vaga solicitada; hospital de ensino ou unidade hospitalar com mais de 80 (oitenta) leitos, com potencial para ser certificada como hospital de ensino na região



de saúde; disponibilidade de, no mínimo, 40 (quarenta) vagas, considerando os equipamentos públicos e programas de saúde do município ou da região de saúde, limitada a autorização a, no máximo, 60 (sessenta) vagas por novo curso de medicina; entre outros.

A **Ânima Educação** e a **Inspirali** contam com 8 processos administrativos em fase final de análise pela Seres-MEC, que já receberam visita de comissão de avaliação do referido órgão, tendo recebido conceitos 4 e 5 (máximo de 5), com potencial de se tornarem autorizações para novos cursos. A quantidade de vagas e efetividade da autorização dependem da análise das propostas pela Seres-MEC à luz da Portaria nº 531/2023.

A **Ânima Educação** e a **Inspirali** reiteram o compromisso de manter seus acionistas e o mercado informados sobre a evolução de tais processos, nos termos da lei, da regulamentação da CVM e de sua Política de Divulgação. Se e quando houver algo concreto em relação a novas autorizações e/ou vagas para oferta de medicina, reportaremos ao mercado, como usual e de acordo com as melhores práticas de governança e transparência.

**Ânima Educação** e a **Inspirali** seguem à disposição para esclarecimento de dúvidas e sugestões através dos seus respectivos Departamentos de Relações com Investidores:

E-mail Ânima Educação: [ri@animaeducacao.com.br](mailto:ri@animaeducacao.com.br)

E-mail Inspirali: [ri@inspirali.com](mailto:ri@inspirali.com)

São Paulo, 3 de junho de 2024.

**Marina Oehling Gelman**

Diretora de Relações com Investidores  
Ânima Educação

**Marcelo Battistella Bueno**

Diretor Presidente  
Ânima Educação

**Tiago Garcia Moraes**

Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores  
Inspirali

**Guilherme Colin de Soarez**

Diretor Presidente  
Inspirali



**ANIMA HOLDING S.A.**

Public Held Company  
Corporate Taxpayer's ID CNPJ/MF nº  
09.288.252/0001-32  
**ISIN CODE: BRANIMACNOR6 //**  
**CODE FOR TRADING ON B3 S.A. –**  
**BRASIL, BOLSA, BALCÃO: "ANIM3"**

**INSPIRALI EDUCAÇÃO S.A.**

Authorized Capital Company  
Corporate Taxpayer's ID CNPJ/MF nº  
35.822.503/0001-27  
NIRE 31.300.130.835

**NOTICE TO THE MARKET**

**ANIMA HOLDING S.A.** (“**Ânima Educação**”) and **INSPIRALI EDUCAÇÃO S.A.** (“**Inspirali**”), as a direct investee of **Ânima Educação**, or (“**Companies**”), in compliance with the provisions of the CVM Resolution No. 44, of August 23, 2022, inform their shareholders and the market in general that, the vote of the plenary of the Federal Supreme Court regarding the joint judgment of the Declaratory Action of Constitutionality No. 81/DF and the Direct Action of Unconstitutionality No. 7,187/DF was concluded, prevailing the understanding expressed in the vote of the rapporteur, Minister Gilmar Mendes.

According to the vote that prevailed, it was decided that art. 3rd of the *Mais Médicos* Law (Law No. 12,871/2013) is constitutional and, therefore, the exclusive way of opening new medical programs, and that the authorization of new seats in existing programs is through a public call, materialized in bids published by the Ministry of Education (MEC).

Additionally, the Federal Supreme Court decided to maintain the new medical programs already installed, covered by MEC Authorization Ordinances, due to court decisions; and, finally, it was decided that the processing of those administrative processes that have already surpassed the initial phase of documentary analysis should continue. From this new decision-making framework, the MEC is subject to the aforementioned court order and must continue the analysis of these administrative processes.

It is important to highlight that on December 22, 2023, MEC published Ordinance No. 531/2023, which established the decision-making standard for processing these requests for authorization of new Medicine programs and for increasing number of seats in existing Medicine programs, established by virtue of a court decision. This Ordinance created several requirements that previously did not apply to the authorization of new programs or increase in seats, among which we can mention: proof of the relevance and social need for offering a Medicine program in the municipality where such a program is proposed; existence, in the Public Health System - SUS health care networks, of adequate and sufficient public equipment to offer the Medicine program; prior presentation of an Adhesion Term duly signed by the local manager of the SUS, indicating a commitment to offering the Higher Educational Institution (HEI) the service structure necessary for the implementation and operation of the program; counterpart to the service structure, which must correspond to 10% (ten percent) of the gross annual revenue projected for the Medicine program; existence of at least 5 (five) beds from the SUS available per requested seat; teaching



hospital or hospital unit with more than 80 (eighty) beds, with the potential to be certified as a teaching hospital in the health region; availability of at least 40 (forty) seats, considering the public facilities and health programs of the municipality or health region, authorization being limited to a maximum of 60 (sixty) seats per new medical program; among others.

**Ânima Educação** and **Inspirali** have 8 administrative processes in the final phase of analysis by Seres-MEC, which have already received a visit from an evaluation committee from that institution, having received grades 4 and 5 (maximum of 5), with the potential to become authorizations for new programs. The number of seats and effectiveness of the authorization depend on the analysis of the proposals by Seres-MEC in light of Ordinance No. 531/2023.

**Ânima Educação** and **Inspirali** reiterate their commitment to keeping their shareholders and the market informed about the evolution of such processes, in accordance with the law, CVM regulations and its Disclosure Policy. If and when there is something concrete in relation to new authorizations and/or seats to offer medicine, we will report to the market, as usual and in accordance with the best governance and transparency practices.

**Ânima Educação** and **Inspirali** remain available to answer questions and receive suggestions through their respective Investor Relations Departments:

E-mail **Ânima Educação**: [ri@animaeducacao.com.br](mailto:ri@animaeducacao.com.br)

E-mail **Inspirali**: [ri@inspirali.com](mailto:ri@inspirali.com)

São Paulo, June 3, 2024.

**Marina Oehling Gelman**  
Investor Relations Director  
Ânima Educação

**Marcelo Battistella Bueno**  
Chief Executive Officer  
Ânima Educação

**Tiago Garcia Moraes**  
Chief Financial Officer and Investor Relations Officer  
Inspirali

**Guilherme Colin de Soarez**  
Chief Executive Officer  
Inspirali